



**CONTRATO Nº 84/2018, DE 21 DE MAIO DE 2018
ORIGINÁRIO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 3/2018, DE 9 DE MAIO DE 2018**

OBJETO:

Cessão de licença de uso de softwares por prazo determinado com atualização e prestação de serviço de instalação, treinamento e suporte técnico dos sistemas: i) eSocial – Adequação; ii) eSocial – Comunicação Eletrônica; e iii) GP – Registros SMT.

CONTRATADA:

GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS
CNPJ: 00.165.960/0001-01

Que entre si celebram, a **CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.898.196/0001-45, com sede e foro na Rua Araribóia, 491, Centro, em Pato Branco, Estado do Paraná, neste ato representado pelo seu Presidente, Vereador **Joecir Bernardi**, portador do CPF sob nº 718.394.459-04, da Cédula de Identidade nº 4.473.215-7, expedida em 16 de outubro de 1985, pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, residente e domiciliado na Rua Bolislau Fidalski, nº 413, bairro Parque do Som, CEP: 85.505-420, no município de Pato Branco, estado do Paraná, doravante **CONTRATANTE** e **GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 00.165.960/0001-01, Inscrição Estadual Isenta, com sede na Rua João Pessoa, nº 1183, Térreo, andar 1 e 2, Bairro Velha, CEP 89.036-0001, no Município de Blumenau, Estado de Santa Catarina, representada por **Cledner Pompermaier Jacobsen**, residente na Rua Belém, nº 859, Bairro Cancelli, CEP 85.811-020, Município de Cascavel, Estado do Paraná, portador do CPF sob nº 492.984.379-00 e da Cédula de Identidade nº 4.072.331-5, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, doravante **CONTRATADA**, tendo certo e ajustado os serviços adiante especificados, oriundo da Inexigibilidade de Licitação nº 3/2018, que independentemente da sua transcrição integra o presente Contrato, bem como a proposta da CONTRATADA, consoantes as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, da Lei Federal nº 10.406/2002 (Código Civil) e da Lei Federal nº 8.078/1990 (Código Defesa do Consumidor), mediante as seguintes cláusulas e condições:

I. DO OBJETO

Cláusula Primeira - O objeto deste contrato compreende a cessão de licença de uso de softwares por prazo determinado com atualização e prestação de serviço de instalação, treinamento e suporte técnico dos sistemas: i) eSocial – Adequação; ii) eSocial – Comunicação Eletrônica; e iii) GP – Registros SMT.

II. DA VIGÊNCIA



Cláusula Segunda – O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, iniciando na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado havendo interesse entre as partes.

III. DO VALOR

Cláusula Terceira - O valor mensal, certo e ajustado, referente à cessão de licença de uso dos softwares com atualização será de R\$ 1.700,00 (mil e setecentos reais), de acordo aos seguintes valores unitários:

Sistemas	Valores mensais de licença
eSocial – Adequação	R\$ 500,00
GP – Registros SMT	R\$ 500,00
eSocial – Comunicação Eletrônica	R\$ 700,00

Cláusula Quarta – O valor, certo e ajustado e a ser pago em parcela única, para implantação dos softwares, compreendendo o treinamento e a instalação, será de R\$ 3.000,00 (três mil reais), de acordo aos seguintes valores unitários:

Sistemas	Parcela única para implantação
eSocial – Adequação	R\$ 1.000,00
GP – Registros SMT	R\$ 1.000,00
eSocial – Comunicação Eletrônica	R\$ 1.000,00

IV. DO PAGAMENTO

Cláusula Quinta – Os pagamentos referentes aos serviços especificados na Cláusula Terceira serão efetuados até o dia 10 (dez) do mês corrente, após a emissão da nota fiscal eletrônica, por meio de depósito em conta bancária da contratada ou pagamento de boleto bancário emitido pela contratada.

Cláusula Sexta – O pagamento referente aos serviços especificados na Cláusula Quarta serão efetuados após a completa efetivação dos mesmos, em parcela única, em até 10 (dez) dias após a emissão da nota fiscal eletrônica, por meio de depósito em conta bancária da contratada ou pagamento de boleto bancário emitido pela contratada.

V. DAS ALTERAÇÕES E DO REAJUSTE

Cláusula Sétima – Poderão as partes, no período de vigência contratual, acordarem alterações que eventualmente vierem a ser necessárias, em conformidade com o art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, ou outra que vier a substituí-la.

Cláusula Oitava – O valor pago pelos serviços descritos na Cláusula Terceira poderá ser reajustado após 12 (doze) meses de execução contratual, por meio de termo de aditamento, com base na variação do Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M), calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), ou por outro que vier a substituí-lo, sendo a data base a assinatura do contrato.



Cláusula Oitava – O valor pago pelos serviços descritos na Cláusula Quarta não poderá ser reajustado.

VI. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula Nona – Além das já previstas, constituem obrigações da CONTRATADA:

- i. Prestar os serviços de atualização corretiva, que visa retificar erros e defeitos de funcionamento do *software*, podendo, a critério da empresa, limitar-se à substituição da cópia com falhas por uma cópia corrigida;
- ii. Prestar os serviços de atualização adaptativa, para adequar o *software* a alterações da legislação, desde que não impliquem em desenvolvimento de novos relatórios/telas, novas funções ou rotinas ou ainda, alterações na estrutura de arquivos do *software*;
- iii. Prestar os serviços de atualização evolutiva, que visa garantir a modernização do *software*, mediante aperfeiçoamento das funções existentes ou adequação às novas tecnologias, obedecendo aos critérios da metodologia de desenvolvimento da CONTRATADA;
- iv. Oferecer atendimento técnico *in loco*, prestado por técnico da CONTRATADA nas dependências da CONTRATANTE;
- v. Oferecer atendimento técnico remoto, prestado por técnico da CONTRATADA, por meio de ferramenta específica, indicada por esta e através da conexão de equipamento da CONTRATADA com equipamento da CONTRATANTE;
- vi. Atualizar os *softwares*, motivada por alterações no ambiente operacional, plataforma de *hardware* ou na estrutura organizacional da CONTRATANTE, devendo ser solicitada formalmente, podendo ser executada após estudo prévio e orçamento da CONTRATADA e aprovação da CONTRATANTE; e
- vii. Adaptar os *softwares*, ainda que necessárias por alterações na legislação, que impliquem em novos relatórios, novas funções, novas rotinas ou alterações nos arquivos, serão orçadas e cobradas, caso a caso, mediante aprovação da CONTRATANTE.

VII. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula Décima – Além das já previstas, constituem obrigações da CONTRATANTE:

- i. Comprometer-se a usar o *software* dentro das normas e não permitir seu uso por terceiros, resguardando, da mesma forma, manuais, instruções e outros materiais licenciados, mantendo-os no uso restrito de seus agentes e prepostos, vedando cópias, reproduções e divulgações a qualquer título e sob qualquer forma, por qualquer pessoa;
- ii. Comunicar formalmente à CONTRATADA quaisquer falhas ou inconvenientes constatados durante a vigência do contrato, que venham a prejudicar a utilização dos sistemas, também incluídos eventuais problemas técnicos e/ou operacionais; e



- iii. Disponibilizar equipamento/plataforma de hardware e conexão de origem idônea, inclusive no caso de ambiente web/internet, que possibilite a instalação e correta utilização dos *softwares* objetos do presente contrato, bem como mantê-los atualizados, de forma a possibilitar a instalação de novas versões dos *softwares* lançadas.

VIII. DAS SANÇÕES E PENALIDADES

Cláusula Décima Primeira – Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita, além das sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/1993, à aplicação das seguintes sanções administrativas:

- i. Advertência, por escrito, quando houver qualquer descumprimento de qualquer cláusula do contrato e/ou nas faltas leves que não acarretem prejuízo de monta na execução do contrato, não eximindo o advertido das demais sanções ou multas.
- ii. Suspensão por até 2 (dois) anos de participação em licitações no Município de Pato Branco, no caso de inexecução parcial ou total do contrato, sendo aplicada segundo a gravidade e se a inexecução decorrer de violação culposa da contratada.
- iii. Declaração de inidoneidade para participar de licitação e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, quando a inexecução do contrato decorrer de violação dolosa da contratada, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação na forma da legislação em vigor.
- iv. Multa moratória no percentual de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso no fornecimento do serviço, a contar do primeiro dia útil da data fixada para a entrega do objeto, limitada a 10 % (dez por cento) do valor global do contrato.

Parágrafo Primeiro. A declaração de inidoneidade poderá abranger, além da empresa, seus diretores e responsáveis técnicos.

Parágrafo Segundo. Não serão aplicadas as multas decorrentes de descumprimento das obrigações contratuais resultante da existência de "caso fortuito" ou "força maior", devidamente comprovados.

Parágrafo Terceiro. Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas aos cofres públicos da Municipalidade, em até 5 (cinco) dias úteis, contados de sua publicação no Órgão Oficial do Município de Pato Branco, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da CONTRATANTE.

Cláusula Décima Segunda – Por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista no item iv da Cláusula anterior, poderá ser aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, cumulável com as demais sanções, inclusive rescisão contratual, se for o caso.

Cláusula Décima Terceira – A aplicação das penalidades estabelecidas neste contrato é de competência exclusiva do Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco.



Cláusula Décima Quarta – Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em Lei.

IX. DA RESCISÃO

Cláusula Décima Quinta – Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos art. 78 e 87 da Lei Federal nº 8.666/1993, a CONTRATANTE poderá, garantidos o contraditório e a ampla defesa, rescindir unilateralmente o contrato, na forma do art. 79, bem como aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87, ambos do mesmo diploma legal

Cláusula Décima Sexta – No caso de rescisão contratual enquadrada nas hipóteses da Cláusula anterior, poderá ser aplicada multa rescisória de até 5% (cinco por cento) do valor global do contrato.

X. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

Cláusula Décima Sétima – Em não havendo o acordo de prorrogação, será automaticamente extinto o contrato quando do término do prazo de vigência.

Cláusula Décima Oitava – Poderá ser extinto o contrato unilateralmente pela CONTRATANTE, mediante comunicado por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, efetuando os pagamentos devidos até o término do aviso.

XI. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula Décima Nona – Os recursos destinados ao custeio do objeto deste contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

01.031.00.012.136.000	Manter as Atividades Legislativas, Administrativas e Financeiras
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
3.3.90.39.11.00	Locação de Softwares
3.3.90.39.99.99	Demais Serviços de Terceiros, Pessoa Jurídica

XII. DO FISCAL DO CONTRATO

Cláusula Vigésima – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor nomeado por ato da Presidência da Câmara Municipal de Pato Branco, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução contratual, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

XIII. DO FORO

Cláusula Vigésima Primeira – Fica eleito o Foro da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, para dirimir questões relativas ao presente contrato, com a expressa e formal renúncia de outro qualquer, por mais privilegiado que seja.



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

6

Assim, por estarem certos e ajustados, obrigando-se a bem e fielmente cumprir todas as disposições deste Contrato, o firmam em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Pato Branco, 21 de maio de 2018.

Joecir Bernardi
Presidente
Câmara Municipal de Pato Branco
Contratante

Cledner Pompermaier Jacobsen
Procurador
Governança Brasil – Tecnologia e Gestão em
Serviços Ltda
Contratada

Testemunhas:

Márcia Regina Zanoelo
CPF nº 554.080.449-04

Matheus Moraes Costa
CPF nº 054.592.949-08



**CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
ESTADO DO PARANÁ**

Extrato do Contrato nº 84/2018, de 21 de maio de 2018, originário da Inexigibilidade de Licitação nº 3/2018, de 9 de maio de 2018. **Partes:** Câmara Municipal de Pato Branco, CNPJ nº 76.898.196/0001-45 e Governança Brasil S/A Tecnologia e Gestão em Serviços Ltda, CNPJ nº 00.165.960/0001-01. **Objeto:** Cessão de licença de uso de softwares por prazo determinado com atualização e prestação de serviço de instalação, treinamento e suporte técnico dos sistemas: i) eSocial – Adequação; ii) eSocial – Comunicação Eletrônica; e iii) GP – Registros SMT. **Valor:** O valor mensal, certo e ajustado, referente à cessão de licença de uso dos softwares com atualização será de R\$ 1.700,00 (mil e setecentos reais). O valor, certo e ajustado e a ser pago em parcela única, para implantação dos softwares, compreendendo o treinamento e a instalação, será de R\$ 3.000,00 (três mil reais). **Vigência:** 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, havendo interesse entre as partes, através de termo aditivo. **Foro:** Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná. Pato Branco, 21 de maio de 2018. Joecir Bernardi – Presidente da Câmara Municipal e Cledner Pompermaier Jacobsen – Procurador da Governança Brasil S/A Tecnologia e Gestão em Serviços.